

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviço de Valor Adicionado “CONTRATO”, de um lado, **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, Quadra F-44, Lote 36E, Número 797, Setor Sul, Condomínio New York Square, Sala 305 B, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o **CLIENTE**, usuário dos Serviços de Valor Adicionado (“SVA”), doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, quando em conjunto denominadas “**PARTES**” ou isoladamente como “**PARTE**”.

### CONSIDERANDO

- A. Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de Serviço de Valor Adicionado (“SVA”) e que o (a) **CONTRATANTE** deseja contratar tais serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- B. Que o Serviço de Valor Adicionado (“SVA”) encontra-se descrito no artigo 61 da LGT nº 9.472 de 16 de julho de 1997 bem como as condições gerais estabelecidas no presente **CONTRATO**;
- C. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** aceitou a **PROPOSTA COMERCIAL** que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando-se a todo o seu conteúdo, do qual as **PARTES** declaram amplo e total conhecimento, bem como o aceitam.
- D. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** tem amplo conhecimento e ciência de que aceitou todas as condições do presente contrato ao assinar o **TERMO DE ADESÃO** com a **CONTRATADA**.

São parte integrante deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) A(s) Proposta(s) Comercial (ais);
- b) O(s) Termo(s) de Adesão, e;
- c) Quadro de Qualificação dos Contatos do (a) **CONTRATANTE**.

O **TERMO DE ADESÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** será numerado automaticamente pelo sistema da **CONTRATADA**.

Resolvem as **PARTES**, celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições gerais a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 O Presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de valor adicionado ao (a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**:

- 1.1.1 Porta de acesso à internet;
- 1.1.2 Storage para armazenamento de dados;
- 1.1.3 Equipamentos para proteção firewall - Firewall +;
- 1.1.4 Sistema de gestão de tráfego de dados - Sd Wan +;
- 1.1.5 Serviços de pabx na nuvem - Cloud Talk +;
- 1.1.6 Plataforma de comunicação unificada – Bupo;
- 1.1.7 Ferramenta de conexão à internet - Wi-Fi +;

- 1.1.8 Ferramenta de gestão de marketing - Intelligence +;
- 1.1.9 Ferramenta de backup - Backup +;
- 1.1.10 – Armazenamento de servidores físico-virtuais - Collocation +;
- 1.1.11 – Conexão entre servidores em data center - Goldem Jumper +;
- 1.1.12 – Locação de equipamentos - Rental +;
- 1.1.13 – Bloco Ip - IP +.

1.2. A **CONTRATADA** oferece o fornecimento da prestação de Serviço de Valor Adicionado (“SVA”) mediante diversas tecnologias em favor do (a) **CONTRATANTE**, com a instalação de equipamentos ou softwares que permitirão a efetiva prestação de serviço, conforme especificado no quadro de produtos e serviços, devidamente assinado pelo (a) **CONTRATANTE** na **PROPOSTA COMERCIAL** e **TERMO DE ADESÃO**.

## 2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1. Manter o banco de dados registros dos endereços de IP utilizados pela (o) **CONTRATANTE** de acordo com a legislação vigente.
- 2.2. Manter os equipamentos e o(s) serviço (s) contratado (s) no **TERMO DE ADESÃO**, nas mesmas condições de funcionamento durante todo o período de vigência.
- 2.3. Disponibilizar o(s) serviço (s) contratado (s) no **TERMO DE ADESÃO** de forma adequada e orientar o (a) **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas para o correto funcionamento dos mesmos.
- 2.4 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do (a) **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.
- 2.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controla-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

## 3. RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATANTE

O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1. Isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falha na prestação de serviços, desde que essas falhas sejam consequência de Força Maior.
- 3.2. Efetuar todos os pagamentos das mensalidades pontualmente.
- 3.3. Executar, de forma imediata, as recomendações ou indicações relativas à rede lógica, rede elétrica e segurança de aterramentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.4. Promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da **CONTRATADA** que forem necessárias à instalação ou manutenção dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 3.5. O (A) **CONTRATANTE** deverá liberar o acesso das salas ou recintos para vistoria, instalação, e/ou manutenção-preventiva ou corretiva, onde for necessária a execução dos serviços, além de um funcionário para acompanhamento, se necessário pelas regras de negócio do(a) **CONTRATANTE**, sendo que a ausência, a falta ou atraso destes, poderá prejudicar o cronograma dos serviços ou sua manutenção, sem que haja prejuízo à **CONTRATADA**. Caso ocorra ativação com pendência por parte do (a) **CONTRATANTE**, será

efetuada uma observação no AES (**Aviso de Entrega de Serviço**) e a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer multa prevista neste instrumento.

- 3.6. O (A) **CONTRATANTE** ficará responsável pelo uso adequado, ético e legal dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda e danos, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- 3.7. É terminantemente proibido qualquer conteúdo entendido como, material, mensagem, dado disponibilizado, transmitido através desse(s) serviço(s), independente do local de sua procedência, visualização, recebimento ou recuperação, que esteja violando a legislação pertinente, inclusive regulamentos, tratados nacionais ou internacionais; como também, padrão comunitário, política de internet geralmente aceita. Isto inclui, mas não se limita às ações, como o mal uso de materiais com direitos autorais registrados, apropriação indébita de marcas comerciais e de outra natureza e a utilização do(s) serviço(s) para fins difamadores, ameaçadores, obscenos ou outros fins ilegais, ensejando a rescisão do **CONTRATO** e a aplicação de multa prevista no item 7.3 deste contrato.
- 3.8. Manter atualizada o formulário de qualificação dos contatos com o (a) **CONTRATANTE**, quadro de qualificação de contatos do (a) **CONTRATANTE**, para facilitar e agilizar a operação do **CONTRATO**.
- 3.9. O serviço é prestado para o uso do (a) **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste **CONTRATO**, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização, ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista no item 7.3 deste contrato.
- 3.10. Caso ocorra visita técnica improdutivo por parte da **CONTRATADA**, será enviado um boleto de forma automática com o valor da hora técnica (prevista em tabela vigente da **CONTRATADA**) com vencimento de 30 (trinta) dias após a visita improdutivo. Entende-se como, visita improdutivo, a visita que fora agendada pelo departamento de Operações da **CONTRATADA**, através de mensagem eletrônica e confirmada pelo (a) **CONTRATANTE** e na qual o técnico da **CONTRATADA** foi impossibilitado de proceder com suas atividades, desde que o problema fora causado pelo (a) **CONTRATANTE**.
- 3.11. A **CONTRATADA** ficará isenta da obrigatoriedade da prestação de serviço caso ocorra inviabilidade técnica no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**, sem aplicação de qualquer sanção em desfavor do (a) **CONTRATADA**.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** por meio de um faturamento mensal.
- 4.2. O pagamento mensal terá o vencimento informado no **TERMO DE ADESÃO** e sua cobrança será efetuada através de boleto bancário, com vencimento improrrogável, para todos os efeitos legais. O (A) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento previamente elaborado pela **CONTRATADA** e entregue ao (a) **CONTRATANTE** com 07 (sete) dias de antecedência.
- 4.3. O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará o (a) **CONTRATANTE** as penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, incluindo-se multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

- 4.4. O valor correspondente ao serviço de Instalação e/ou Infraestrutura especificado no **TERMO DE ADESÃO**, será faturado 100% em 10 dias após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.
- 4.5. O valor correspondente aos serviços mensais iniciais de cada **TERMO DE ADESÃO** será faturado de forma pro rata.
- 4.6. Os preços definidos são para o mês da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** incluem todos os impostos. A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas vigentes na data base de cálculo, acarretará a modificação correspondente nos preços estabelecidos nos **TERMO DE ADESÃO**.
- 4.7. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses ou em periodicidade inferior, conforme permitido por lei, da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. O reajuste será cobrado de acordo com o Índice Geral de Preços - Média (IGP/M) da Fundação Getúlio Vargas e na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á outro índice, publicado por instituição idônea que apresente variação semelhante ao IGP/M, a critério da **CONTRATADA**, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período.
- 4.8. Na ocorrência de inadimplência por parte do (ao) **CONTRATANTE** pelo período superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA**, poderá suspender os serviços mediante comunicação prévia por mensagem eletrônica a(o) **CONTRATANTE** e cobrar valores e custos devidos pelo (a) **CONTRATANTE**.
- 4.9. Persistindo a inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão dos serviços poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO** sem penalidades.
- 4.10. Qualquer recebimento realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas no **CONTRATO** e **TERMO DE ADESÃO** será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.
- 4.11. Cada novo serviço solicitado será feito por meio de **TERMO DE ADESÃO**, integrando-se ao **CONTRATO** e às regras estabelecidas no mesmo.
- 4.12. À **CONTRATADA** está autorizada a iniciar o faturamento individual de cada serviço contratado a partir da data de entrega de cada um desses serviços, não sendo necessário aguardar a entrega da totalidade dos serviços para iniciar o faturamento.

## 5. VIGÊNCIA

- 5.1. Assinado o **TERMO DE ADESÃO**, por ambas as partes, o(s) serviço(s) vigorará (ão) pelo prazo contratado e este prazo se iniciará a partir da data de entrega do(s) serviço(s) descrito(s) no **AES (Aviso de Entrega de Serviço)** com sucessivas renovações automáticas por prazo idêntico ao contratado.
- 5.2. Os serviços especificados em cada **TERMO DE ADESÃO** serão considerados entregues, para todos os efeitos legais e contratuais, na data em que a **CONTRATADA** encaminhar ao (a) **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica o **AES (Aviso de Entrega de Serviço)**.
- 5.3. Qualquer alteração de endereço eletrônico ou alteração dos representantes habilitados do (a) **CONTRATANTE** no Quadro de Qualificação dos Contatos do (a) **CONTRATANTE** deve ser informada dentro de 24 horas para a **CONTRATADA**.

- 5.4. Caso a entrega dos serviços não seja possível em razão do descumprimento pelo (a) **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a **CONTRATADA** enviará mensagem eletrônica ao responsável do (a) **CONTRATANTE** para que sejam regularizadas as pendências em até 2 (dois) dias úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo contratado, independente de sua utilização pelo (a) **CONTRATANTE**.
- 5.5. Após a entrega do(s) serviço(s) caso o (a) **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** e for impraticável a prestação de serviço no novo endereço solicitado, seja por questões de viabilidade técnica ou financeira, será considerado como rescisão imotivada por parte do (a) **CONTRATANTE** com aplicação da multa prevista na cláusula 7.3.
- 5.6. Caso seja praticável a mudança de endereço, os custos de instalação decorrentes da mudança de endereço, independente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.
- 5.7. Caso não for desejada a renovação do serviço descrito no **TERMO DE ADESÃO** será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência a finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este **CONTRATO** nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades os quais são excludentes em relação aos previstos em lei.
- 6.2. Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes contratantes a qualquer título e a todo tempo.
- 6.3. Fica convencionado que a **CONTRATADA** poderá ceder total ou parcialmente, os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento, a qualquer título obrigando-se cumprir integralmente as disposições do presente **CONTRATO**.
- 6.4. Com exceção dos itens 4.8, 4.9 e 5.2, todas as notificações, comunicações ou informações entre as partes relativas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas nos endereços constantes do **TERMO DE ADESÃO**.
- 6.5. Toda a correspondência entre as partes, realizadas na forma da cláusula 6.4 supra, só serão consideradas como válidas se tiver o recebimento da parte destinatária.
- 6.6. Fica expressamente declarado que este **CONTRATO** não cria entre as partes sociedade, "joint-venture", representação, agenciamento, franquia ou relação empregatícia.
- 6.7. Nem a **CONTRATADA** e nem o (a) **CONTRATANTE** serão responsáveis por qualquer atraso, na prestação dos serviços, substituição de equipamentos, imperfeição ou falha no cumprimento das obrigações deste contrato, devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior. Entende-se por força maior tão somente àquelas situações em que as partes não concorreram seja por ação ou omissão, para o seu acontecimento,

incluindo-se atos de inimigos públicos ou do corpo governamental, motins, embargos, greves, ou tumultos, calamidades ou acidentes, tragédias de transporte ou entrega e escassez de gás, combustível, caminhões, surtos ou falta de energia, condições atmosféricas adversas, raios, interferências eletromagnéticas ou qualquer outra causa, de natureza similar ao exposto, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

- 6.8. As **PARTES** declaram para todos os efeitos legais, que os subscritores da **PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE ADESÃO** detêm poderes de representação para a prática do ato, sob pena de ser considerada válida a contratação após o pagamento da primeira fatura.
- 6.9. As inclusões de cláusulas ao presente contrato realizadas em aditivo contratual estabelecido entre as **PARTES** poderão manter numeração distinta deste instrumento, porém, as exclusões e alterações deverão obrigatoriamente manter intacta a numeração das cláusulas.

## 7. RESCISÃO

- 7.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.
- 7.2. Em hipótese alguma a rescisão deste contrato desobrigará o (a) **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente a rescisão.
- 7.3. Caso o (a) **CONTRATANTE** rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste contrato de alguns dos serviços especificados no **TERMO DE ADESÃO**, ficará obrigado a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% do valor da mensalidade individual vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes do **TERMO DE ADESÃO** e assim sucessivamente na hipótese da renovação do **CONTRATO**.
- 7.4. Respeitando-se o disposto na cláusula 7.3, o (a) **CONTRATANTE**, poderá cancelar o serviço mediante notificação por escrito, conforme cláusula 6.4, com a **CONTRATADA** com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, devendo arcar, com os valores devidos pela prestação dos serviços neste prazo.
- 7.5. A eventual interrupção temporária dos serviços contratados, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o prazo de 72 horas continuadas de falta de serviços em questão para a solução da ocorrência a contar da data da notificação oficial pelo (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## 8. EQUIPAMENTO(S) EM COMODATO

- 8.1. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar equipamentos de sua propriedade em comodato, caso seja necessário, os quais serão instalados nas dependências da (o) **CONTRATANTE**, mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.
- 8.2. Verificada a necessidade de instalação de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, este ficará responsável pelos equipamentos que lhe forem entregues, devendo restituí-los, em perfeito estado de conservação, desconsiderando desgaste natural de uso, sem direito a qualquer indenização caso ocorra rescisão ou término do **CONTRATO**. Nos casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o (a) **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado.

- 8.3. A partir da rescisão, e quando for o caso, o (a) **CONTRATANTE** deverá devolver e ou permitir a retirada dos equipamentos que lhe foram entregues pela **CONTRATADA** no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregues, salvo desgastes decorrentes do uso normal.
- 8.4. Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, bem como para fins de fiscalização da correta utilização dos mesmos, o (a) **CONTRATANTE** se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustadas entre as partes, não podendo exceder a 02 (dois) dias após a solicitação neste sentido apresentada pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de situações emergenciais, caso em que deverá ser autorizado acesso imediato, sob pena de aplicação do artigo 582 do Código Civil.
- 8.5. A (o) **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar os equipamentos para fins diversos dos previstos nesta contratação, abstendo-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação ou instalar outros sistemas e equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da **CONTRATADA**.
- 8.6. A manutenção dos equipamentos do (a) **CONTRATANTE**, bem como das instalações onde os equipamentos serão instalados será realizada exclusivamente pelo (a) **CONTRATANTE** ou por quem este, às suas expensas, indicar.
- 8.7. A **PARTE** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **PARTE**, a qualquer momento, incluindo a fase de vistoria, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pela reparação de tais danos ou pelo ressarcimento dos respectivos custos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

## 9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente contrato, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações (a) que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou (b) que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou (c) que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou (d) que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.
- 9.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.
- 9.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste contrato, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- 9.4.1. Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

- 9.4.2. For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;
- 9.4.3. Estiver publicamente disponível;
- 9.4.4. For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou
- 9.4.5. Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 9.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste contrato. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da reveladora.
- 9.6. O (a) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O (a) **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.
- 9.7. Tanto o (a) **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste Contrato dentro da lei e preservando a ética de relacionamento, evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o contrato e a parceria comercial.
- 9.8. A quebra da Clausula 9.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do contrato, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela parte que for prejudicada.

## 10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As **PARTES** declaram deste ato que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto desse contrato se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.
- 10.2. As **PARTES** se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.
- 10.3. As **PARTES** por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as **PARTES** ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a

promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

10.5. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos das leis anticorrupção brasileiras vigentes.

10.6. As **PARTES** deverão observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Neste caso, ficam as **PARTES** obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada **PARTE**.

## 11. DA RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

11.1. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

11.1.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

11.1.2. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

11.1.3. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

11.1.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

11.1.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.2. As **PARTES** declaram que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

## 12. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA CONTRATADA.

12.1. O endereço eletrônico do WIRELESS COMM SERVICES LTDA é o [www.wcs.com.br](http://www.wcs.com.br).

12.3. Para abertura de reclamações ou informações a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza os seguintes números: Em horário 7x24: 11 3879-9400 opção 1 suporte técnico.

## 13. FORO

13.1. Fica eleito o FORO da cidade de Goiânia, que competente para dirigir as questões decorrentes deste contrato e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

